

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 476, DE 2024

(MENSAGEM Nº 457, DE 2024)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapeva, Estado de São Paulo.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado ORLANDO SILVA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, o qual aprova o ato constante da Portaria nº 10.259, de 18 de agosto de 2023, que renova, a partir de 8 de março de 2022, a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapeva – SP.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo foi primeiramente apreciado quanto, ao mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável e apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumprido que esta Comissão se pronuncie exclusivamente sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa Projeto de Decreto Legislativo nº 476/2024, conforme o art. 32, IV, a, da norma regimental interna.



A proposição em apreço, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar, pela Câmara dos Deputados, a ratificação de ato de renovação de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Observados os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame também não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem igualmente adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Isto posto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ORLANDO SILVA
RELATOR

